

Folha nº 01 do proc.
Nº 17 de 06

Adeina Cleone - ~~ex.~~ Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL SÃO PAULO

Res. 02/07

***Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao
Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-0017/2006

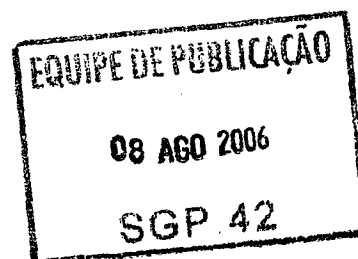
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 2006
Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
P. SI. NTE

Institui, no âmbito deste Poder Legislativo, a “Chancela da Câmara Municipal de São Paulo” a ser atribuída a evento realizado no Município ou estabelecimento nele instalado, como aprovação e recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, e dá outras providência.

16148 07/06/2006 000420 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Paulistano, a “Chancela da Câmara Municipal de São Paulo” a ser atribuída a evento realizado no Município ou a estabelecimento nele instalado, desde que ligados às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, que vier a ser realizado com a aprovação ou ter a recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.



[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2225
Em 23/08/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>17</u> de 06
Adelina Cezane - <u>Ex.</u> Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL SÃO PAULO

Art 2º - A chancela ora instituída será concedida, nos termos do artigo anterior, a todo evento ou estabelecimento, desde que realizado ou instalado no Município, que solicitá-la, por decisão da maioria absoluta dos membros da referida Comissão, levando em consideração o seguinte :

- a) no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, do turismo receptivo e da cultura gastronômica no plano municipal;
- b) no caso dos estabelecimentos, a qualidade do atendimento e dos serviços e produtos ali disponibilizados.

§1º O pedido de aprovação da chancela ora criada deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia instruído com os seguintes documentos :

I – nome e localização do evento ou do estabelecimento;

II – dados completos da pessoa física ou jurídica responsável;

III – comprovação da regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, quando for o caso;

IV – período de realização do evento ou desde quando funciona o estabelecimento;

V – justificativa detalhada sobre os motivos que embasam o pedido.

§2º Fica a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do lazer e da Gastronomia autorizada a realizar pesquisas e inspeções e solicitar documentos que possam subsidiar a decisão de conceder a chancela solicitada.

Folha nº 03 do proc.
Nº 17-000006

Adelina Cícero - *mt* Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º O evento ou estabelecimento que receber a chancela ora criada fica autorizado, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da decisão da referida Comissão no D.O.M. – Diário Oficial do Município, a colocar junto a todas as formas de apresentação, divulgação e propaganda de seu título ou nome, o brasão municipal e a seguinte inscrição : “ Aprovado e recomendado pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo , do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo .”

Art. 4º Esta resolução será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões,

Ver. Myryam Athie
Presidente

Ver. Paulo Frange

Ver. William Woo
Vice-Presidente

Ver. Chico Macena

Ver. Jucelino Gadelha

Ver. Antonio Goulart

Ver. Ushitarô Kamia

Folha nº <u>04</u> do proc.	Is. 5
Nº <u>17</u> de <u>06</u>	
Adelina Cleane - M. Parlamentar	
RF. 100.406	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa instituir, no âmbito deste Poder Legislativo, uma “chancela” da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do lazer e da Gastronomia a todos os eventos ou estabelecimentos que comprovadamente contribuirão para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, da cultura, do turismo e da gastronomia em nossa Cidade.

A propositura se insere num vasto rol de iniciativas que devem ser tomadas para que, cada vez mais, São Paulo seja um pólo de referência mundial para o Turismo receptivo. Tem por objetivo estimular a criatividade e a responsabilidade dos promotores de eventos e responsáveis por estabelecimentos comerciais e de serviços nas áreas em questão, no sentido de se aprimorar constantemente, elevando continuamente o nível já alto dos eventos e estabelecimentos ligados ao turismo, ao lazer e à gastronomia em São Paulo.

Trata-se de se atribuir um “sinal de aprovação”, para referência do público em geral, da qualidade alcançada naquela área. Não deixa, porém, de ser também distinção a produzir a permanente....entre similares, cujo resultado será, sem dúvida alguma, níveis incomparáveis de excelência.

Assim sendo, pela intensa repercussão que a aprovação do projeto trará para o progresso do turismo, do lazer e da gastronomia, logo no desenvolvimento econômico e social do município, pedimos aos nossos nobres pares sua rápida aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 03-17 de 2006 28/08/06 (a) 00

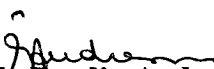
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

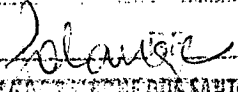
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

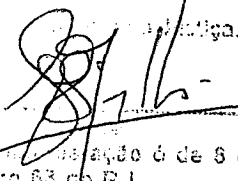

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

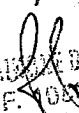
29/08/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07-8-06 - 16h30

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Versador / A Nobre Versadora
Ademir da Silva
 Para: _____
 Sala do _____
 Em: 01/09/06 
 Obs: o prazo para a elaboração é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

5/27/09/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06 e 07, e L.R. de Informação nº
em 19/09/06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1437/2006

Folha nº 06 do proc.
nº 03 - 17 : 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/06

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa dos Nobres Vereadores Antonio Goulart, Chico Macena, Jucelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e Willian Woo, que institui a "*Chancela da Câmara Municipal de São Paulo*" a ser atribuída a evento realizado no Município ou estabelecimento nele instalado que explore a atividade de turismo, lazer ou gastronomia.

A chancela a que faz referência a propositura deverá ser atribuída ao estabelecimento ou evento, cujo dono ou responsável solicite. Competirá à Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia sua concessão por voto da maioria absoluta de seus membros e desde de que levado em consideração, no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e aprimoramento da indústria do lazer, do turismo e da gastronomia.

No caso dos estabelecimentos será levada em consideração para a deliberação sobre a concessão ou não da chancela, a qualidade do atendimento, dos serviços e dos produtos disponibilizados ao consumidor.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Importar ressaltar ainda que se insere no âmbito das atribuições da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, promover iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 47, inc. IX, letra "a", do Regimento Interno.

pr0017-06.A

1

17 - RELCOM
17- 0570/2006

Matéria PR 17/2006. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 07 do proc
nº 3-17 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RF 10/581

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**. 18.10.06

Adriano de Faria

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

Silvano

[Signature]

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 20/10/06

SOLANGE PINHO DOS SANTOS
R.F. 11.201
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20/10/06 às 16:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>JOSE AMENCO</i> Para relatar. Salvo na Comissão de Administração Pública. Em, <u>24/10/2006</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Sugere juntado no processo para <u>processo de informação</u>, rubricado sob Documento folha nº <u>08, 09 -</u> a) <u>04/12/06</u> Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123	
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1660/2006

arquivado em 30/09/2015 00:00:00	
Processo	17/06 fls. 11
Mólio Hiroaki Takemashi	
Reg. 11123	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/06.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart, Chico Macena, Juscelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo, institui, no âmbito do Poder Legislativo Paulistano, a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo" a ser atribuída a evento realizado no Município ou a estabelecimento nele instalado, desde que ligados às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, que vier a ser realizado com a aprovação ou ter a recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

A iniciativa estabelece que a chancela ora instituída será concedida a todo evento ou estabelecimento, desde que realizado ou instalado no Município, que solicitá-la, por decisão da maioria absoluta dos membros da referida Comissão, levando em consideração o seguinte:

- a) no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, do turismo receptivo e da cultura gastronômica no plano municipal;
- b) no caso dos estabelecimentos, a qualidade do atendimento e dos serviços e produtos ali disponibilizados.

O projeto em tela também estabelece que o pedido de aprovação da chancela ora criada deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia instruído com os seguintes documentos:

- I – nome e localização do evento ou do estabelecimento;
- II – dados completos da pessoa física ou jurídica responsável;
- III – comprovação da regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, quando for o caso;
- IV – período de realização do evento ou desde quando funciona o estabelecimento;
- V – justificativa detalhada sobre os motivos que embasam o pedido.

Fica a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do lazer e da Gastronomia autorizada a realizar pesquisas e inspeções e solicitar documentos que possam subsidiar a decisão de conceder a chancela solicitada.



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

O evento ou estabelecimento que receber a chancela ora criada fica autorizado, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da decisão da referida Comissão no D.O.M. – Diário Oficial do Município, a colocar junto a todas as formas de apresentação, divulgação e propaganda de seu título ou nome, o brasão municipal e a seguinte inscrição : “ Aprovado e recomendado pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo , do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.”

De acordo com a justificativa, a iniciativa está inserida num vasto rol de iniciativas que devem ser tomadas para que a cidade de São Paulo, cada vez mais, seja um pólo de referênciamundial para o Turismo receptivo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 12 / 06

th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01.12.06 às 17h05

Washington C. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Natalina</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em:	<i>1 / 1</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e pspel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>10</u>
Em <u>21/03/2007</u>				

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0310/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2006

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Chico Macena, Goulart, Juscelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo, visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo Paulistano, a *Chancela da Câmara Municipal de São Paulo*, a ser atribuída a evento realizado no Município ou a estabelecimento nele instalado, desde que ligados às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, que vier a ser realizado com a aprovação ou a ter a recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia. A propositura prevê ainda que a referida chancela será concedida — mediante decisão da maioria absoluta dos membros da comissão citada, segundo critérios que o projeto especifica — a todo evento ou estabelecimento, realizado ou instalado no Município, que a solicitar.

O projeto discorre também sobre o encaminhamento e a instrução do pedido de aprovação da chancela ora citada; sobre autorização da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia para realizar pesquisas e solicitar documentos que subsidiem a decisão de conceder a chancela solicitada; e sobre a divulgação, por parte dos eventos e estabelecimentos, da chancela recebida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em vista do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/03/07

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

Publicação de matéria de deliberação
 para o Conselho de Deliberação

Processo: 06, 08 e 10

Página: 23 03 07

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Jery

23 p3 107 São Paulo, 101 07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27/03/07

AS 13:00

Sr. Orlando,

Juntar o REC 11-0034/2007 ao presente PR 17/06.

18/04/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

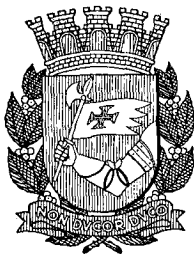
18/04/07

ORLANDO KOCI MENDES
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 11

Em 18/04/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11- 0034/2007

Folha nº 11 de 11
nº 03.17 de 2006.16
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

REQUERIMENTO nº _____/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto do art. 82, "caput", do Regimento Interno, que o Projeto de Resolução 17/2006, de autoria dos Vereadores Myryam Athie, William Woo, Juscelino Gadelha, Paulo Frange, Chico Macena, Goulart e Ushitaro Kamia, seja apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Sala das Sessões,

[Handwritten signature]

RECEBIDO - SGP-22
10 ABR 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-23
Em 10/04/07


ANGELA GORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/04/2007



AS 14:05 h

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de **RECURSO**.

18/04/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 12
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 03 - 12 de 2006 05/01/2009 (a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70880

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 22.01.2009

Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13, a folha de informação
sob nº 14 12.11.09

171

LUCAS MANOEL MACALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

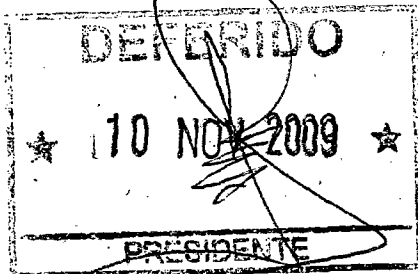


Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Liderança do PTB

Folha nº 03-17 do Processo nº 03-17 de 2006
arquivado em 30/09/2015 09:00:00.
fs. 20



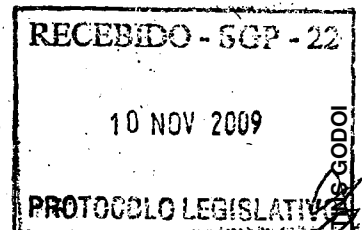
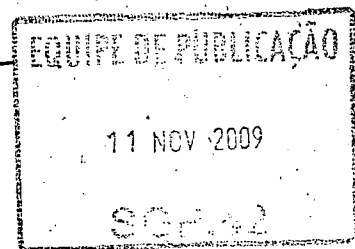
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01883/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

PL's 650/08, 304/08,
PR's 21/06, 17/06, 07/07.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
Seriedade sempre
Líder do PTB



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Matéria PR 17/2006. DANIEL MARINHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 03-17 de 2006 12/11/09 (a) 17
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/11/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -01883/2009, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 12 de novembro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Ⓢ Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

12/11/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA
SECRETARIA DE
FISCALIAZAMENTO
DE SÃO PAULO
PROPOSTURAS

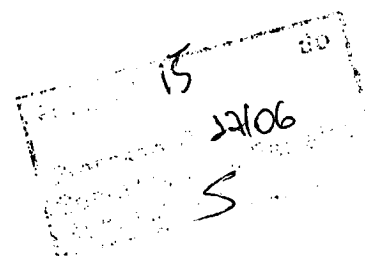
16/11/09 11:40
Isis Duarte Rodrigues
Ass: _____

Sr(a) Isis
EMP. _____
SP. 16 / 11 / 2009

Marcella Faltus Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Resposta efetuada.
SP. 16/11/09.
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

15 22 do 04 de 10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PR Nº 0017/06**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências;

- Resolução nº 01/07, que altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências, **que fundiu a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia com a Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, resultando na Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, do Lazer e da Gastronomia.**

Cópia dos textos acima mencionados acompanham a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, onde restou evidenciada alteração superveniente introduzida pela Resolução nº 01/07, que altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências, a qual **determinou a fusão da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia com a Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, resultando na Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, do Lazer e da Gastronomia**, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, posto que se manifestou anteriormente a este fato, sugerimos o retorno da propositura àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14166

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.166 06/06/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 267/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Giannazi

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14166

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

18/7/06
1386
S

LEI Nº 14.166, DE 6 DE JUNHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 267/05, do Vereador Carlos Giannazi - PSOL)

Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no

inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 12km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

RESOLUÇÃO 01/07 - CAMARA

DE 21 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 29/06)

(LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

Altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

§ 2º Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57."

Art. 2º Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

I - Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

.....

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

.....

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros."

Art. 3º Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

.....

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

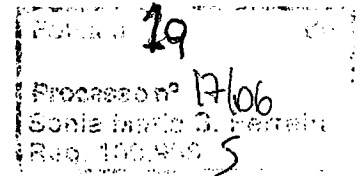
- 1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- 2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;
- 3 - turismo e defesa do consumidor;
- 4 - abastecimento de produtos;
- 5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;
- b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
- c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

.....

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
- 2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
- 4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;
- b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação



racial;

c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;

e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;

f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;

g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;

h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente;

i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

k) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;

e) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

g) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;

h) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

i) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;

j) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

21

17/06

5

k) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;

l) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;

m) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

n) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;

e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;

f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;

g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;

h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;

i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta sessão legislativa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 38 e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

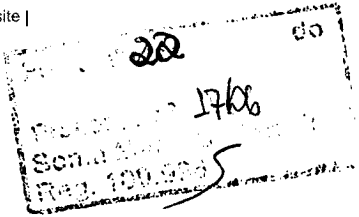
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 13 de Abril de 2010 |  Contato | Mapa do site |



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23224
Em 01/07/2010
Ass.: _____

F. A. Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

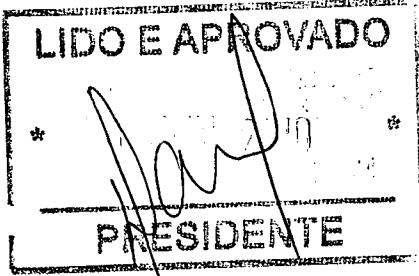


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS

07- 00027/2010

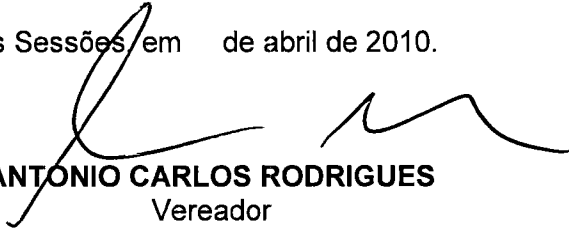


Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Resolução nº 0017/06, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a medida esboçada no Projeto de Resolução nº 0017/06 tinha por pressuposto a configuração e competência das Comissões regimentais na conformidade das Resoluções nºs 19/95 e 19/97, as quais foram alteradas pela Resolução nº 01/07, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, posto que se manifestou anteriormente a este fato,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Resolução nº 0017/06 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões em de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

17:02 28/04/2010 005177 - Protocolo Legislativo - SSP.22

Matéria PR 17/2006. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-17 de 20 06 01 / 07 / 2010 (a)

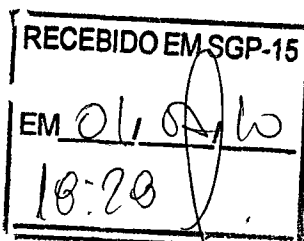
Eva Fodalski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
23, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

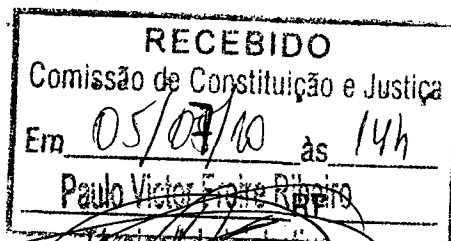
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Direção CTRB
SP, 01/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alvan Anni

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22.1.07 1202

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EM 09/08/10

POR Dr. José

DATA: 16/08 ÀS: 15 h 58 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 25 a 27 e 28 de 08 de 2010 nº 10.651

MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00973/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/06.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da antiga Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, atualmente denominada Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, que visa instituir no âmbito do Poder Legislativo a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo" a ser atribuída a evento realizado no Município ou estabelecimento nele instalado, como aprovação e recomendação da referida Comissão.

Às fls. 06/07 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da legalidade da propositura. Todavia, em razão da alteração da denominação da Comissão autora e tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-00049/2010, de fls. 23, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise. O parecer anteriormente exarado deve ser mantido, porém, há necessidade de apresentação de um Substitutivo para adequar sua redação.

A chancela que o projeto em análise objetiva criar equipara-se a um prêmio, na medida em que o detentor dela possuiria um diferencial, se destacaria em seu ramo de atuação, conforme consignado, inclusive, na justificativa de fls. 04.

Por este prisma, o projeto encontra respaldo nos artigos 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município e, ainda no artigo 237, do Regimento Interno desta Casa que estabelece ser a Resolução a propositura destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. Ressalte-se, também, que se insere no âmbito das atribuições da Comissão autora promover iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município, conforme art. 47, V, "b" do Regimento Interno.

Todavia, não pode a Comissão conceder diretamente a chancela aos que a requererem, pois sendo ela equiparável a um prêmio institucional, conforme ponderado acima, e competindo à Câmara, nos termos do art. 14, XIX, da Lei Orgânica, a concessão de qualquer honraria ou homenagem, é o Presidente, como seu representante, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, que deverá concedê-la, em sessão solene previamente convocada para tal fim.

Outrossim, não é possível facultar ao administrado o uso de símbolos oficiais do Município, como o brasão, no seu exclusivo interesse privado consoante previsto na propositura, posto que tais símbolos representam a pessoa de direito público Município, revestem-se de natureza pública e, sendo assim, certamente não podem ser usados para fins particulares,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autuado em 03/09/2015 00:00:00.
nº. 03-17 de 2015. 36
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

notadamente em material publicitário.

Por fim, ressaltamos que o requisito quanto à comprovação de regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, a ser verificada e atestada pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, traz para este órgão responsabilidade que vai muito além de suas atribuições regimentais, ressaltando-se ainda que a chancela, com a aprovação da Comissão, pode ser utilizada por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a referida regularidade poderia restar comprometida, razão pela qual entendemos necessária a adequação do texto para que da chancela conste tão somente a recomendação da Comissão, pautada em requisitos mais afetos à importância cultural e turística do estabelecimento.

Diante do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
017/06.

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo", como recomendação da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal, a evento realizado ou a estabelecimento instalado no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo" a ser atribuída semestralmente, em sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo, a evento realizado ou a estabelecimento instalado no âmbito do Município, desde que ligado às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, com a recomendação da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão da chancela instituída por esta Resolução, nos termos do artigo anterior, a todo evento ou estabelecimento que solicitá-la, será pautada pelos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 do proc.
nº. 03-17 de 20 06 fls. 37
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

I - no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, do turismo receptivo e da cultura gastronômica no plano municipal;

II - no caso dos estabelecimentos, a qualidade do atendimento e dos serviços e produtos ali disponibilizados.

§ 1º O pedido de aprovação da chancela criada por esta Resolução deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, instruído com os seguintes documentos:

I – nome e localização do evento ou do estabelecimento;

II – dados completos da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento ou estabelecimento;

III – declaração da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento ou estabelecimento de regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, quando for o caso;

IV – período de realização do evento ou data de início de funcionamento do estabelecimento;

V – justificativa detalhada sobre os motivos que embasam o pedido.

§ 2º Fica a Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal autorizada a realizar pesquisas e inspeções, bem como a solicitar documentos que possam subsidiar a decisão sobre a concessão da chancela solicitada.

Art. 3º O evento ou estabelecimento que receber a chancela criada por esta Resolução fica autorizado, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua concessão, a colocar junto a todas as formas de apresentação, divulgação e propaganda de seu título ou nome a seguinte inscrição: *“Recomendado pela Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.”*

Art. 4º A chancela ora criada poderá ser cassada a qualquer momento, se chegar ao conhecimento da Comissão quaisquer das irregularidades mencionadas no inciso III, do § 1º, do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 28 - do procfls. 38
nº. 03 - 17 de 20 06
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25.08-10

Abou Anni
Abou Anni
Vereador - PV
2º GV - 4º and. - s/ 406

Kamila

Carlin Alberto

gabriel Chalita

Agnaldo Simões

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27, 8, 10

Pág. 76 Col. 1ª

Conferido

[Handwritten signature]

27/8/10
[Handwritten signature]